



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º. /2024

“Dispõe sobre a disponibilização de espaço de atendimento em saúde escolar e de profissional de saúde habilitado em estabelecimentos de ensino que atendam a partir de 200 (duzentos) alunos, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar espaço de atendimento em saúde escolar nos estabelecimentos públicos de ensino que atendam a partir de 200 (duzentos) estudantes.

Art. 2º. O espaço de atendimento deverá contar, no mínimo, com:

- I – profissional de saúde habilitado, preferencialmente técnico de enfermagem, durante o período em que houver alunos presentes;
- II – maca;
- III – equipamentos básicos para exame físico e verificação de sinais vitais;
- IV – equipamentos e materiais de primeiros socorros;
- V – farmácia básica, nos termos da legislação sanitária;
- VI – sistema de registro de atendimentos para fins de acompanhamento e encaminhamento, conforme protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, definir as normas complementares para o funcionamento do espaço de saúde escolar, inclusive quanto à capacitação dos profissionais e integração com a rede municipal de saúde.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 09 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade ampliar a rede de proteção às crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino, garantindo atendimento básico de saúde diretamente nas unidades que concentram maior número de estudantes.

A disponibilização de espaço específico para atendimento em saúde escolar, aliado à presença de profissional habilitado, permitirá maior segurança em situações de urgência e emergência, reduzindo complicações em casos de acidentes, indisposições súbitas ou crises decorrentes de doenças preexistentes. Além disso, possibilita a realização de práticas preventivas, como aferição de sinais vitais e acompanhamento do desenvolvimento físico, promovendo a detecção precoce de enfermidades.

A medida está em consonância com a Constituição Federal (art. 196), que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura, em seus arts. 7º e 11, o direito à proteção integral e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Portanto, este projeto representa um importante avanço para a qualidade de vida dos estudantes, ao mesmo tempo em que fortalece a integração entre a comunidade escolar e a rede pública de saúde.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,
Em, 09 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003900320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 11/09/2025 15:47

Checksum: **3E6F92468F2FDE2D88847C1134ACF250514DA395FCFA7F85C5C149AB9CC40CB5**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.